

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.018/2012**

Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Barra do Bugres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social as entidades abaixo elencadas, cujo rol foi estabelecido a partir do processo de Convocação Pública nº 001/2012:

<b>ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor</b>
Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE	01.953.619/0001-83	<b>72.000,00</b>
Associação Acolhedora Dona Izabel	01.363.902/0001-55	<b>18.000,00</b>
Centro Social Santa Cruz	01.363.167/0001-80	<b>20.000,00</b>
Associação Comercial e Ind. de Barra do Bugres – ACIBB	03.951.910/0001-48	<b>24.000,00</b>
Associação Universitários Barrabugrensse – AUBTS	10.671.823/0001-10	<b>25.000,00</b>
Liga Esportiva de Barra do Bugres	03.953.692/0001-80	<b>60.000,00</b>
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro – CENTAAC (Transp. Produção Lavoura)	08.827.559/0001-00	<b>38.000,00</b>
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre – Comunidade PA Cabaças (saúde)	11.208.736/0001-76	<b>25.000,00</b>
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Gleba Jatobá - (saúde)	03.128.125/0001-90	<b>25.000,00</b>
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro – CENTAAC (saúde)	08.827.559/0001-00	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>337.000,00</b>

**Art. 2º** - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2012.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal